

O DISCURSO POLÍTICO DOS CONCELHOS NAS CORTES DE' 1385

Por Armindo de Sousa

O período histórico que vai de 1383 a 1385 tem suscitado o interesse dos historiadores e originado muitos estudos¹. Os acontecimentos então verificados, devido à sua natureza, novidade, ritmo e projecção fizeram desse biénio um espaço que a inteligência e a imaginação gostam de frequentar e até um escrínio aonde políticos de hoje vão buscar argumentos para teses que dizem de sempre. Período sedutor, território de polémicas. Nele ancorou Fernão Lopes e dele zarpou trazendo até nós um texto-testemunho — a fonte preferencial de quase todos os autores — cuja hermenêutica se tem mostrado menos linear do que se pensava. Para muitos o cronista não é já o espalho dos sucessos, mas uma consciência deles e, mais que isso, um intérprete oficial que os amolda às conveniências da dinastia — um prisma *sui generis*². Esta desmitificação do cronista ou descoberta do homem Fernão Lopes, longe de apoucar-lhe a figura, enaltece-a, na medida em que lhe restitui um perfil moral e político e cultural mais vivo, situado no seu

1 Uma boa bibliografia sobre este período pode encontrar-se em COELHO, António Borges — *4 Revolução de 1383*, 5.ª edição, Lisboa, 1984, pp. 313-319. A essa bibliografia acrescentamos mais dois estudos: O de ANTUNES, José, OLIVEIRA, António Resende de, MONTEIRO, João Gouveia — *Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da Questão*, «Revista de História das Ideias», Coimbra, 1984, pp. 25-160; e, muito especialmente, O de TAVARES, Maria José Pimenta Ferro — *A Nobreza no Reinado de D. Fernando e a sua Actuação em 1383-1385*, «Revista de História Económica e Social», Lisboa, n.º 12, 1983, pp. 45-89.

2 Ver SARAIVA, António José — *Fernão Lopes*, Lisboa, s/d, pp. 31-33; e TAVARES, Maria José Pimenta Ferro — *A Nobreza no Reinado de D. Fernando (...)*, o. c., p. 46. Citamos desta historiadora o seguinte passo: «(...) Fernão Lopes deve ser lido com o espírito crítico de qualquer outra fonte e não como se fosse uma 'bíblia'. (...) não nos podemos esquecer que ele foi o único cronista que teve como objecto da sua narrativa movimentos populares vitoriosos e um rei, iniciador de uma nova dinastia, mas de origem bastarda e cabecilha desses revoltosos». (*Ibidem*, p. 46.)

espaço e tempo. Ele não é já um canal passivo que nos transmite notícias exactas de acontecimentos reais, mas o emissor dum texto elaborado em tecido de imagens e conceitos subsumidos na memória de factos e de livros³. Assim, o texto de Fernão Lopes sobre 1383/1385 não é mais que uma leitura dos acontecimentos de 1383/1385 — mais ou menos como todos os textos que posteriormente se ocuparam da globalidade dos mesmos acontecimentos tentando acerca deles uma interpretação coerente. Fernão Lopes fez afinal o que *mutatis mutandis* todos os historiadores são chamados a fazer. Será ele autoridade a respeito do período histórico em questão? Sem dúvida; mas uma autoridade que não dispensa a crítica. Estudos recentes abalizam a justeza desta asserção; isto é, parece tornar-se claro que partir exclusiva ou preponderantemente e sem dúvida metódica de Fernão Lopes para a análise e compreensão dos acontecimentos que deram origem à dinastia de Avis é correr o risco de confundir o imaginário com o real, o dito com o feito, e cair em paracronismos⁴.

Para traduzir os sucessos ocorridos entre 1383 e 1385 costumam usar-se diversas designações. *Crise nacional*, *interregno* e *revolução* são as mais correntes; e se uns autores as tomam indiferentemente como expressões de igual modo adequadas, outros há que as distinguem e dentre elas tomam uma repudiando as outras. Todos visam descobrir para lá da superfície dos factos a natureza profunda deles; mas o termo que para isso mais vezes se emprega é o de *revolução*, havendo mesmo quem opine que *crise* exprime o pretexto e *interregno* a consequência⁵. Todavia, nem sempre *revolução* traduz o mesmo conceito: que espécie de revolução? Eis o *abre-te sésamo* das polémicas.

Feitos estes considerandos em jeito de rememoração prudente do tipo de solo que vamos pisar, julgamos conveniente dizer que este estudo não pretende resolver questões disputadas nem sequer enfrentá-las deliberada mente. Deseja-se tão só fazer algumas considerações em torno dum texto; um texto que revela o modo como os concelhos afectos à causa do Mestre de Avis em cima dos acontecimentos os viram e reagiram a eles. Esse texto, bem conhecido, são os capítulos gerais dos povos

³ Ver REBELO, Luís de Sousa — *A Concepção do Poder em Fernão Lopes*, Lisboa, 1983.

⁴ Além dos estudos citados nas duas notas anteriores, ver ainda SOUSA, Armindo de — *A Morte de D. João I (Um Tema de propaganda Dinástica)*, «Lucerna», Porto, 1984, pp. 417-487.

⁵ COELHO, António Borges — *A Revolução de 1383*, o. c., pp. 234-236.

apresentados na assembleia que elegeu rei a D. João I. Chamemos-lhes «O Discurso Político dos Concelhos nas Cortes de 1385»⁶.

As Cortes de Coimbra de 1385 foram detidamente estudadas por Marcello Caetano não só quanto à sua «composição e funcionamento», como também quanto aos pontos substanciais tratados nelas: «a atribuição da coroa», «o financiamento da guerra» e «os capítulos gerais de agravamento»⁷.

Este estudo escusa-nos de fazer aqui o levantamento pormenorizado do contexto próximo, institucional, em que os concelhos laboraram. Também parece dispensável evocar o contexto mais vasto, o social do país — tão conhecido ele é. Recorde-se apenas que se tratou dum contexto caracterizado pela emoção e a dúvida, pela insegurança individual e colectiva, pelo fluir dum tempo opaco e sôfrego — o tempo das paixões dos homens e não o da tranquila cadência da ordem natural do mundo. Portugal, tomado quermesse de fidelidades e traições, ardia todo na grande fogueira que D. Pedro viu em sonhos e cuja extinção não se enxergava⁸. Tudo isto não podia deixar de reflectir-se no espelho do texto. E, com efeito, o discurso dos concelhos está marcado com o estímulo da urgência e do oportunismo político.

Um discurso político. É-o por razão dos assuntos, dos factos motivadores, do local e tempo de produção, dos autores e destinatário, do universo de valores em que se apoia e da lógica interna que o guia. Desenvolveremos de seguida alguns destes aspectos, aqueles que se nos afiguram mais significativos a respeito do título deste trabalho, tendo

⁶ Tomamos 'discurso' no sentido que lhe foi dado por Benveniste: «Il faut entendre *discours* dans sa plus large extension: toute énonciation supposant un locuteur et un auditeur, et chez le premier l'intention d'influencer l'autre en quelque manière» (BENVENISTE, E. — *Problèmes de Linguistique Générale*, Paris, 1966, p. 242).

Os capítulos gerais das Cortes de Coimbra de 1385 chegaram a nós graças a uma cópia autenticada existente no Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livro B*, pp. 302-308v, feita com base em pergaminho original da Cidade, há muito perdido. Desta cópia foram feitas depois as outras que se conhecem. Marcello Caetano publicou a existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Cortes*, Vol. 2, pp. 1-18, em apêndice ao seu estudo *As Cortes de 1385*. Ver CAETANO, Marcello — *A Crise Nacional de 1383-1385. Subsídios para o Seu Estudo*, Lisboa/São Paulo, s/d, pp. 107-122. Neste nosso estudo seguimos a transcrição de Marcello Caetano.

⁷ CAETANO, Marcello — *A Crise Nacional de 1383-1385*, o. c., pp. 9-90.

⁸ LOPES, Fernão — *Crónica de D. Pedro I*, 2.ª ed., Porto, 1979, p. 196 (capítulo XLIII): «a mim parecia em dormindo, que eu viia todo Portugal arder em fogo, de guisa que todo o reino parecia huuma fogueira; e estando assim espantado veemdo tal cousa viinha este meu filho Johanne com huuma vara na mão, e com ella apagava aquelle Fogo todo».

sempre por objectivo, a par do entendimento do texto, a compreensão das intenções e atitudes dos autores. Assim, organizaremos o desenrolar das nossas considerações segundo o plano seguinte:

1. Os temas enunciados no discurso.
2. Os grupos de referência dos enunciadores.
3. O sistema argumentativo.
4. O universo axiológico.
5. Os valores políticos.
6. Conclusão.

1.

Marcello Caetano, deixando de lado «a ordem da sequência dos capítulos» visto que, segundo ele, «nela se não vislumbra qualquer método», ordena a matéria toda à volta de cinco assuntos assim especificados: «a condenação do governo de el-rei D. Fernando, a constituição política do novo reinado, o restabelecimento da ordem pública perturbada pela revolução, a exposição de diversas questões de interesse comum dos concelhos e a apresentação de queixas contra os fidalgos»⁹.

Esta ordenação dos assuntos é já uma interpretação. O autor faz um escalonamento hierarquizado de temas estanques e propõe-no aos leitores como inferido do *caos* do texto, isto é, como reposição fidedigna do genuíno pensamento dos procuradores municipais. Consequentemente, os concelhos teriam sido movidos em primeiro lugar pelo desígnio de reprovar o governo de D. Fernando e de evitar no futuro a ocorrência de governos iguais. Os outros assuntos ou estariam subordinados a este objectivo estratégico como suas medidas tácticas ou constituiriam negócios secundários, embora urgentes, desses que são abordados em todas as cortes. Quer isto dizer que os concelhos teriam pensado e escrito com a mente no passado, em atitude retroprojectada, e que as medidas inovadoras — sobranceiramente ditadas¹⁰ — seriam fruto do medo patriótico de ver repetido um reinado execrável: o desejo

⁹ CAETANO, Marcello — *A Crise Nacional de 1383-1385*, o. c, p. 66.

¹⁰ Os cinco primeiros capítulos e o décimo terceiro estão redigidos em forma de acordos ou resoluções, em estilo imperatório, e destacam-se nitidamente, por essa razão, de todos os outros, que são requerimentos e se revestem de estilo suplicativo. Naqueles usa-se a primeira pessoa do plural, «acordamos», «consiramos»; nos outros prefere-se dizer «pedem-vos os povos», «pede-vos o povo», «praia a vossa mercê». As medidas que designamos como *inovadoras* encontram-se no primeiro grupo.

do poder iteradamente denunciado não visaria a conquista das benesses que ele, poder, proporciona. Admita-se que esta interpretação pode suscitar dúvidas.

Não se nega que o fantasma de D. Fernando voeja por todo o discurso. Os conselheiros do seu governo, mais que ele, são severamente apreciados¹¹. Mas em todas as primeiras cortes de qualquer rei, desde D. Pedro a D. Manuel I, sempre os concelhos tiveram por hábito criticar o reinado anterior¹². O próprio D. João I, o da *Boa Memória*, não escapou à joeira¹³. Trata-se duma atitude política psicologicamente compreensível e, vistos os textos, conscientemente assumida ao nível do comportamento verbal. No fundo, é a afirmação ingénua mas

¹¹ Ver os capítulos 7, 10 e 15. No capítulo 15 diz-se textualmente: «e mais culpamos taes, como estes (os conselheiros) que El Rey».

¹² Escrevemos D. Pedro e não, por exemplo, D. Afonso IV, porque, conforme é sabido, antes de 1331 não houve capítulos gerais. Mesmo assim é lícito estender esse *hábito* às cortes anteriores e a delegações particulares, como a de Santarém de 1325. Veja-se o capítulo 1.º dos especiais dessa Vila em *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV. 1325-1357*, ed. do Centro de Estudos Históricos da Fac. de Ciências Sociais e Humanas da Univ. Nova de Lisboa, Lisboa, 1982, p. 13: «Outrossi estes uossos procuradores mj derom em scripto per essa creença muytos maaes agrauamentos que diziam que recebiades en tenpo d'El Rey meu padre a que deus perdoe».

Nas Cortes de Eivas de 1361, as primeiras de D. Pedro I, não obstante terem sido realizadas quatro anos após a morte de D. Afonso IV, achamos muitos capítulos em que se critica a administração deste rei, a sua incapacidade de fazer cumprir as leis que promulgou. Vejam-se os capítulos 1 a 13, 15, 19, 22, 25, 26, etc., em *Alguns Documentos para servirem de provas ú Parte 2.ª das Memórias para a História, e Theoria das Cortes Geraes*, editados por Visconde de Santarém, Lisboa, 1828, pp. 3-66.

Nas Cortes de Lisboa de 1371, primeiras de D. Fernando, critica-se o reinado anterior nos capítulos 17, 19, 30, 45, 57, 75, e 88, não obstante o facto de D. Pedro já ter falecido há quatro anos e o facto de os povos, por razões políticas conjunturais, se mostrarem particularmente descontentes com o monarca reinante. Veja-se, na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Ms. 696, pp. 27-82; ou, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Suplemento de Cortes*, maço 1, n.º 6.

Em 1433, nas primeiras cortes de D. Duarte, critica-se D. João I nos capítulos 51, 58, 62, CA, 65, 67, 83, 84, 95, 112, 113, 150 e 151. Ver o nosso estudo *As Cortes de Leiria-Santarém, de 1433*, «Estudos Medievais», N.º 2, 1082, p. 8 (nota 10), p. 79 e, sobretudo, pp. 103-155 (transcrição dos capítulos gerais a partir do pergaminho n.º 19 do Arquivo Municipal de Ponte de Lima).

Nas Cortes de Lisboa de 1439 critica-se D. Duarte nos capítulos I, 2, 11, 14, 19 e 21 (Perg.º n.º 54 do Arquivo Municipal de Coimbra).

Finalmente, nas primeiras Cortes de D. João II, as de Évora-Viana de 1481/2, tecem-se diversas apreciações negativas a respeito do governo de D. Afonso V (ver *Alguns Documentos para servirem de Provas*, o. c., pp. 66-272, especialmente o capítulo *das juridições*, pp. 69-70).

¹³ Ver nota anterior.

perene da crença mítica segundo a qual o mundo e a ordem são refeitos quando se refaz o poder; donde o impulso para exorcismar o passado próximo como necessariamente banível e, simultaneamente, a tendência para reabilitar o passado mais distante que foi objecto de exorcismos anteriores¹⁴. Se a esta atitude profunda, logo irracional, somarmos motivos individuais e colectivos de oportunismo político e de lisonja ao rei neófito, facilmente se aceitará que o tema da reprovação de governos cessantes é um *topos* cuja interpretação exige prudência: pode não ter senão o valor dum refrão — tal como o elogio feito perante o rei do governo conduzido pelos antecessores do pai.

Quererá isto dizer que as críticas contra o governo fernandino nas Cortes de 1385 devem ser menosprezadas? Não; não devem ser menosprezadas nem empoladas. Não há qualquer novidade no facto de terem sido produzidas nem constituem tema central de nenhum capítulo — pelo que o seu peso deve procurar-se na relevância do conteúdo e ser aferido pelo teor de todos os assuntos. Em suma, temos dificuldade em aceitar como núcleo da mensagem dos povos «a condenação do governo de el-rei D. Fernando): não parece crível que o móbil do discurso dos concelhos se tenha concentrado em esconjurar o fantasma do *Formoso* e em criar meios exclusivamente destinados a impedir a repetição dos males do seu estilo governativo.

Parece-nos que os delegados concelhios às Cortes de 1385 foram portadores dum projecto político em sentido próprio: inovador, virado para o futuro e dimensionado segundo um plano que ambicionava mais poder para os municípios e o acesso dos oligarcas locais a instituições responsáveis pelo bom comportamento da monarquia¹⁵. Cientes de que o momento político favorecia a mobilidade estatutária ascendente de indivíduos e de grupos, os concelhos jogam forte; não querem perder a onda.

É este *tónus* de optimismo que julgamos animar todo o discurso. As recriminações dirigidas contra D. Fernando, bem como aquelas que alvejam a revolução da ralé, afiguram-se-nos como argumentos *a contrario* a favor daquele projecto inovador. Por isso, pomos entre parênteses a classificação temática proposta por Marcello Caetano e vamos

¹⁴ O elogio dos reis antigos é uma constante nos textos saídos de cortes. Citamos, a título de exemplo, o elogio de D. Fernando em diversos passos dos capítulos gerais das Cortes de Leiria-Santarém de 1433 (veja-se o nosso estudo *As Cortes de Leiria-Santarém de 1433*, o. c, p. 79).

¹⁵ Este projecto, cuja existência e significado procuraremos realçar ao longo deste estudo, é particularmente visível nos capítulos 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 19 e 23.

apresentar a matéria de todo o texto tal como aparece repartida pelos diversos capítulos e segundo a ordenação que nas Cortes lhe foi dada. Assim:

- 1 — Resolução sobre a instituição dum conselho régio com nova constituição e novos poderes.
- 2 — Resolução sobre a organização interna desse conselho.
- 3 — Resolução sobre os tribunais de última instância quanto ao seu número e localização.
- 4 — Resolução sobre reorganização territorial das correições e sobre o tipo de perfil dos corregedores.
- 5 — Moção para que o rei se comprometa a respeitar os foros, usos e costumes dos povos tal como eram respeitados antes do reinado de D. Fernando.
- 6 — Pedido para que sejam abolidos os impostos pecuniários existentes e para que o monarca prometa não os lançar no futuro.
- 7 — Pedido para que não seja feita guerra ou paz nem cunhada moeda nem celebrado casamento do rei sem o acordo dos concelhos.
- 8 — Pedido para que as cortes gerais sejam reunidas todos os anos.
- 9 — Pedido para que não sejam dadas a emissários régios cartas de crença sem indicação escrita da respectiva missão e sem assinatura real; e para que as cartas brancas sejam proscritas.
- 10 — Pedido para que os lugares não fortificados, aqueles que tendo sido de cidades e vilas foram dados a particulares e aqueles que têm jurisdição própria por serem julgados, sejam dados por termo aos concelhos que têm sede amuralhada.
- 11 — Pedido para que os acostados dos fidalgos apenas sejam dispensados dos encargos concelhios quando andarem com seus amos em frontaria ou com o rei em campanha.
- 12 — Pedido para que o rei obrigue todos os senhores de lanças seus partidários a irem fazer a guerra onde ela aproveitasse à causa nacional.
- 13 — Proposta para que os senhores que recebem soldo para as suas lanças o distribuam por elas mediante «estrom(ento) e alardo» ou por outro modo imposto pelo rei que salvasse a prontidão e equidade dos pagamentos.
- 14 — Proposta sobre o modo a usar com os acusados de traição e com os denunciadores que não conseguem provar as acusa-

ções, bem como com as vítimas inocentes das perseguições políticas verificadas pelo país.

- 15 — Pedido para que os conselheiros e oficiais de D. Fernando não sejam admitidos em cargos públicos.
- 16 — Pedido para que os fidalgos não possam beneficiar do privilégio de aposentadoria.
- 17 — Pedido para que os besteiros, em conformidade com o costume antigo, recebam soldo quando servirem mais de seis semanas; e para que o anadel, à morte deles, não possa exigir a besta como objecto de lutuosa.
- 18 — Pedido para que o rei não conceda perdões a homicidas, mesmo que o faça incorporando-os na hoste.
- 19 — Pedido para que seja mandado aos juizes das terras que degredem e confisquem os bens aos cabecilhas e membros de bandos armados.
- 20 — Pedido para que seja revogada a lei de D. Fernando sobre «como se ham de trautar os feitos, e maneira das provas».
- 21 — Pedido para que o monarca não dê cartas de rogo sobre casamentos nem se intrometa em tal matéria.
- 22 — Pedido para que os bens dos que se opuseram ao casamento de D. Fernando com D. Leonor e foram por isso justicados sejam restituídos aos legítimos herdeiros.
- 23 — Pedido para que o rei repreenda os juizes ordinários «da sem justiça que por elles passou ata qui»; para que tome medidas que os obriguem a defender o direito; e para que os constranja a cumprir, no que a eles tocar, o estipulado nos presentes capítulos.
- 24 — Pedido para que o soberano imponha o curso forçado da nova moeda sem contemplação de ninguém.

São estas as questões que os vinte e quatro capítulos corporizam. Escrevemo-las na forma de breves resumos tirados dos enunciados, que geralmente são extensos¹⁶. Fomos buscá-las àquelas partes dos capítulos que veiculam o desígnio concreto dos enunciadores, despidos os elementos argumentativos e os de alcance meramente retórico¹⁷. Por isso traduzem o núcleo substantivo do discurso.

¹⁶ A média de palavras por capítulos é de 15G.

¹⁷ Sobre a estrutura interna dos capítulos de cortes, suas diversas partes e importância heurística de cada uma veja-se o nosso citado estudo *As Cortes de Leiria-Santarém de 1433*, p.71.

Verifica-se que os vinte e quatro itens se distribuem por quatro resoluções (ou acordos), unia moção, duas propostas e dezassete pedidos. Esta classificação não é arbitrária nem meramente formal: corresponde à vontade dos procuradores municipais expressa nos termos e no estilo e denota uma repartição de matérias segundo uma hierarquia de prioridades¹⁸. As resoluções e a moção, que vêm em primeiro lugar, foram certamente tidas na conta de mais importantes do que as outras categorias. Além disso, o seu carácter original e ousado, não só pelo conteúdo como também pelo modo de enunciação — um modo novo e nunca mais repetido em contexto de cortes — é outra razão a favor da especial relevância que o plenário dos povos lhes atribuiu. Os pedidos e propostas (mais difíceis de distinguir entre si) vêm depois e parecem obedecer por sua vez a uma ordenação criteriosa: à frente os que visam o acrescentamento dos benefícios económicos e políticos dos concelhos e a seguir os que se ocupam de questões pontuais em proveito de grupos e de indivíduos. É certo que em pormenor, capítulo por capítulo, nem sempre se respeita esta arrumação; isso, todavia, não impede que possa tornar-se aquele escalonamento como regra que foi seguida, como método expositivo se não deliberado pelo menos cumprido. Apenas um capítulo, o último, parece escapar a todo o critério; mas trata-se provavelmente dum capítulo excrescente, espécie de *post scriptum* visto que o anterior, o vigésimo terceiro, se afigura como encerramento do texto — quando solicita ao rei que os juizes «cumpram, quanto em elles for, as cousas contheadas em estes Artigos, que mandedes goardar».

Sendo assim, é lícito admitir que existe uma só árvore por baixo da ramaria exuberante da superfície do discurso, isto é, para lá do emaranhado das referencias a pessoas e a factos, das formulações de queixas e críticas e condenações, da proposição de meios e modos governativos, da exposição de motivos e razões, é possível vislumbrar um desígnio unitário que dá coerência ao todo. Qual é, já o dissemos: o desígnio político de os oligarcas municipais verem robustecido o seu poder nas cidades e nas vilas e de verem-se representados em esferas decisórias da governação central.

¹⁸ As resoluções, ou acordos, são assim designadas por força dos termos «acordamos e «consideramos» e do teor que comportam. A moção (capítulo 5) e assim denominada por se tratar não duma proposta ou requerimento, mas duma imposição colectiva da assembleia: «Outrossi nos prometeredes, que nos manteredes em nossos bõs usos, foros, e costumes». As propostas, capítulos 13 e 14, caracterizam-se por conterem projectos de leis sobre questões gerais de relevância restrita. Os restantes capítulos são pedidos ou requerimentos usuais em assembleias deste tipo.

Mas quem são esses oligarcas? Por outras palavras: quem assinou o discurso?

2.

A leitura dos capítulos permite descobrir interesses graças aos quais não é difícil responder a essas perguntas e traçar o perfil dos interessados, dos autores do texto. Embora constantemente se identifiquem com o povo reclamando-se de sua voz autorizada, realmente pensam e agem como um grupo limitado — o dos detentores do poder autárquico concelhio. São eles os aristocratas municipais¹⁹, hostis aos fidalgos que lhes cerceavam bens e prestígio e desconfiados do povo miúdo bem como da sua revolução caótica²⁰; são os mercadores e proprietários terratenentes, defensores da descentralização política — ou inimigos duma centralização indiscriminada²¹; são espíritos abertos à experiência do mundo e adeptos duma constituição do estado segundo o modelo inglês²².

Estes homens esforçam-se por tomar conta da revolução popular e por conduzi-la em conformidade com o seu modo de ser e sentir na direcção do fortalecimento político do grupo social que integram. São uma elite e têm consciência de o ser²³. Daí a ousadia da sua fala ao monarca e a presunção ingénua de que ele, o monarca, reconhecendo a competência política de que se arrogam, não poderá escusar-se de cumprir os seus acordos e os seus pedidos. Comportam-se como se tivessem a advertência clara de que poder económico reclama poder político. Não é por acaso que o discurso insiste preferentemente sobre questões estritamente relacionadas com esse segundo poder.

Com efeito, os temas dos vinte e quatro capítulos distribuem-se por oito categorias, definidas em conformidade com as suas naturezas, mas não se distribuem em quantidade igual²⁴. Os temas de natureza política estão à cabeça com seis capítulos, logo seguidos pelos de natu-

¹⁹ **Caps. 12, 13, 16 e 19.**

²⁰ **Caps. 14, 18, 15 e 23.**

²¹ Capítulos 3, 4, 8 e 15.

²² Capítulos 1, 2, 8 e 9.

²³ «Os **milhores**, ou de melhor entender, e mais manteudos, e naturaes e aparentadas no Reyno, e nos Logares» (capítulo 14). «E despoblam-se alguns legares dos bons per ello», isto e, os bandos armados devem ser fortemente reprimidos porque, semeando mortes e insegurança, levam os *bons* — os *mais manteudos* e *aparentados* — a buscar refúgio noutras terras (capítulo 19): eram os *bons* ou prestigiam e engrandeciam os lugares.

²⁴ Ver adiante, em apêndice, o quadro n.º 1.

reza administrativa com cinco; vem depois os temas sociais com quatro, os judiciais e militares com três cada um e, por último, os temas de natureza jurídica, financeira e fiscal cada um com seu capítulo. Quer dizer, os autarcas municipais, chamados às cortes e admitidos a intervir nos acontecimentos coevos, nessa assembleia, através da palavra, *entenderam* que os imperativos da sua intervenção ficavam satisfeitos desde que fossem tratadas aquelas matérias segundo aquela medida. *Entenderam* que dentre as áreas possíveis da teoria e comportamento social bastava insistir naquelas oito—porque elas cumpriam os seus desígnios. Por outras palavras, os seus propósitos e preocupações imediatos esgotavam-se nessas matérias. Ora, como cerca de metade delas se prende com o poder — são políticas e administrativas—é lícito apontá-las como tónica do discurso; e, por outro lado, como nos respectivos capítulos o poder é concebido em grande extensão, como propriedade adquirida que urge desenvolver e como território alheio que se deseja compartilhar, é legítimo descrever os dirigentes concelhios como um grupo politicamente atento e ambicioso, inconformista, apostado no futuro e decidido a utilizar a conjuntura com sentido de oportunidade.

O que acaba de dizer-se tira-se dos capítulos das Cortes e não é infirmado por outros documentos. Trata-se, portanto, dum quadro consistente, dum esboço aceitável. Por isso, é altura de fazer uma pergunta: será o exposto extensível a todos os grupos dirigentes de todos os municípios do país? Noutros termos: será o discurso dos concelhos nas Cortes de 1385 a exacta expressão da vontade espontânea de todas as delegações concelhias? Não será antes o discurso duma minoria de procuradores politicamente mais maduros, duma vanguarda que nos plenários do terceiro estado tenha sabido afirmar-se atraindo o respeito de todos e ditado a sua vontade como vontade comum? Parece que sim.

Efectivamente, há indícios de que as diversas delegações não tiveram o mesmo peso na redacção dos capítulos gerais. Tudo indica que os deputados do primeiro banco chefiados por Lisboa se apropriaram dos trabalhos e ditaram o seu projecto²⁵. E porque? Porque todo

²⁵ Nestas Cortes de 1385 integraram o primeiro banco os procuradores de Lisboa, Porto, Évora e Coimbra tal como era habitual. Faltaram apenas os procuradores de Santarém pela razão de esta vila se encontrar sob obediência castelhana. Parece lerem sido esses que referimos os ocupantes tradicionais do primeiro banco; a ordem de precedência e que pode ter oscilado. Nestas Cortes, a crer no preâmbulo dos capítulos gerais, a ordem seria: Lisboa, **Évora** Coimbra e Porto. O mesmo se infere da leitura do prólogo dos capítulos especiais de Lisboa publicados por CAETANO, Marcello —*A Crise Nacional de 1383-1385* o. c, p. 191). Mas o *Auto da Eleição de D. João I* indica: Lisboa, Évora, Porto e Coimbra (publicado pelo mesmo autor, *Ibidem*, p. 92).

o texto se assume como um discurso burguês. Não pelo facto de apenas conter matéria própria dos interesses da burguesia, mas porque o horizonte dos valores é típico dessa classe, há petições em seu proveito que prejudicam os outros e propõem-se assuntos nucleares que sabemos ter origem nos burgueses lisboetas. Exemplifiquemos:

O último capítulo²⁶. Nele se pede ao rei que decrete o curso forçado da nova moeda, uma moeda aviltada. É um requerimento que, deferido, irá prejudicar grandemente os proprietários rurais e logo a quase totalidade dos oligarcas concelhios. E certo que parece fundado em motivos patrióticos, transcendentais; mas em todas as épocas é suspeita a sinceridade de tais alegados motivos: no século XIV também. A mesquinhez do proveito andava sempre por trás das intenções mais louvadas, era o contrapeso dos feitos de honra e um ingrediente necessário da virtude da prudência²⁷. Em burguês era negócio. Este capítulo iria beneficiar sem dúvida os interesses económicos dos burgueses, dos grandes mercadores das cidades marítimas como Lisboa e Porto, os quais comprariam no país com ruim moeda para venderem lá fora com vantagem e de lá trazerem mercadorias cujo valor fixariam a salvo da inflação. Isto é tanto mais aceitável quanto é crível não terem os mercadores nesta altura bens em *stock*. Sempre os *grossos tratantes* souberam lidar com as crises e embora nesta conjuntura tenham estado ao lado dos pobres que alugavam terra e casa, isso não terá passado duma coincidência fortuita — aliás logo brandida como razão determinante e sincera, que, até por isso, não convence: não podiam zelar pobres homens que os desdenhavam²⁸.

²⁶A matéria deste capítulo é a mesma que aparece no 25.º dos especiais de Lisboa, referidos na nota anterior.

²⁷*Honra e proveito* são as duas grandes motivações dos homens excelentes — príncipes, altos nobres e cavaleiros. Aliás, melhor diríamos a grande motivação, visto que uma sem a outra ficava sem valor: a busca de honra sem proveito era tida por falta de siso; e a busca do proveito sem honra por vilania. Os textos do século XV, crónicas e outros, de tal modo estão impregnados deste imaginário que não é anacronismo estendê-lo ao século anterior.

Sobre a relação proveito-prudência, D. Duarte, «conssirando que pryncipalmente (escrevia) pera (a rainha) e outras pessoas de corte (...) (declarava:) Per a grande excellencia delia (prudência) geeralmente percalçamos com a graça do senhor deos (...) governar a casa e fazenda bem e proveitosamente» (*Leal Conselheiro*, «Obras dos Príncipes de Avis», 1981, p. 351 — cap.LIII). É doutrina antiga e perene, bíblica e greco-latina.

²⁸No capítulo 13 contrapõe-se a liberalidade de «os bõs, e os Grandes», a respeito da defesa do Reino, à cupidez dos pequenos, cujo *patriotismo* dependia do pagamento atempado dos soldos; e no capítulo 14 qualificam-se os agentes da revolução popular, os *ventres*

O exemplo acabado de referir é um bom indicador de quem representava quem na redacção dos capítulos gerais, qual o grupo sócio-económico protegido. É certo que este exemplo perde alguma eloquência se nos lembrarmos que é tirado daquele capítulo que atrás considerámos como provavelmente excrescente, metido ao destempo — porventura subreptício. De qualquer maneira, ele não deixa de indicar que os burgueses urbanos puderam sobrepor-se aos outros deputados inscrevendo, às claras ou ocultas, no rol que havia de ser dado em nome de todos ao monarca, artigos gerais que afinal eram seus. Mas há outros capítulos que corroboram a primeira impressão que se colhe deste e permitem até concluir que os verdadeiros autores do discurso foram os burgueses mais opulentos da época — os de Lisboa. E o que vamos passar a expor.

Segundo a disciplina tradicional, os procuradores às cortes recebiam dos municípios um mandato imperativo para votar as matérias constantes da convocatória. Não podiam ultrapassar esse mandato e decidir como deputados revestidos de plenos poderes. Os próprios capítulos gerais resultavam do confronto entre os especiais que as várias delegações levavam já redigidos e aprovados nas respectivas câmaras concelhias. Tal era o costume²⁹.

Porem, nestas Cortes de Coimbra de 1385 o costume não foi respeitado. Com efeito, embora não tenham chegado até nós nenhuma carta de convocação, os textos de Fernão Lopes e as Actas das Vereações de Loulé deixam perceber que as Cortes decidiram sobre matéria não agendada; por exemplo, a eleição do monarca³⁰. Cortes anormais,

ao sol, como «os mais pobres galegos, e Castelhanos, e doutras Comarcas», indivíduos guiados por «cobiça, e malquerença desordinhada», inimigos dos «bões» a quem roubaram e mataram.

²⁹ Veja-se o nosso citado estudo *As Cortes de Leiria-Santarém de 1433*, pp. 21-30.

³⁰ Sobre os textos de Fernão Lopes (*Crónica de D. João I*, 1.ª Parte, caps. 154 e 181), veja-se o comentário de Marcello Caetano, *A Crise Nacional de 1383-1385*, o. c., pp. 10 e 11. Quanto às Actas das Vereações de Loulé: na sessão anterior a 24 de Dezembro de 1334 foi divulgada «hua carta de Noso Senhor o Meestre d'Avis». Esta carta não ficou exarada na acta, mas era, sem qualquer dúvida, o instrumento que convocava as Cortes de Coimbra. Não se dá conta do seu teor. Dias depois, volta-se ao assunto e, já em 1385, mais cinco vezes as Cortes são abordadas em outras tantas vereações. Em nenhum momento se fala na eleição do rei. A última referência é da sessão de 2 de Abril, quando as Cortes decorriam sem que os de Loulé soubessem («pellas cortes que o dicto Senhor ha de fazer en Coimbra»). Nesta referência alude-se a uns capítulos especiais que o concelho apresentou ao «Mestre d'Avis noso Senhor» o qual por «sa carta espiiceal» mandou que tais capítulos lhe fossem apresentados nas cortes, em Coimbra, que aí «lhis faria mercee». Daqui se tira que Loulé enviou ao Mestre um rol de petições fora de cortes e que o Mestre lhes prometeu examiná-lo e dar-lhe despacho nas Cortes que estavam marcadas. Que concluir? Uma de duas: ou que

até por terem reunido ao arrepio do poder legítimo por mandado do chefe da subversão, não será exagero chamar-lhes cortes revolucionárias — assembleia dos estados legitimada não pela autoridade dum poder constituído com base no direito, mas por autoridade de princípios fluidos, aqueles que afinal legitimavam a própria revolução. A uma assembleia tão especial seria descabido exigir um funcionamento ortodoxo, tradicional. Não seria de estranhar que tivesse decorrido em ambiente agitado, como de facto sabemos que aconteceu nos plenários da nobreza, com partidos e grupos a quererem impor as respectivas opiniões³¹. Não havia autoridade personalizada que ditasse a ordem, mas tão só uma abstracta razão de direito — que João das Regras corporizava *discursando*—e um sentimento comum do interesse nacional — que os perigos da guerra em curso fortaleciam. Mas isso não era bastante para garantir a estas Cortes um desenrolar dentro das normas. Vivia-se um tempo propício à invenção de normas oportunas e, reciprocamente, à violação das normas tradicionais. Então, libertos os procuradores municipais de peias legalistas, assumiram-se como mandatários investidos de poder deliberativo e produziram capítulos de sua lavra: tais são, pelo menos, aqueles que supõem um rei como interlocutor; isto é, todos os capítulos dotados de novidade «constitucional» e de transcendência política³². Conforme se diz expressamente, estes capítulos resultaram dum *conselho* que os delegados municipais tiveram *entre si*, durante as Cortes, antes da eleição do rei e na sua pressuposição

a eleição dum rei não eslava prevista para Coimbra—e o mestre despacharia na qualidade de *regedor e defensor*; ou que estava prevista — e o Mestre desconhecia as oposições à sua *candidatura* ao trono e as dificuldades ético-jurídicas que ela representava. A segunda alternativa não nos parece aceitável, até porque os de Loulé referem-se sempre a D. João como O *Mestre de Avis, Nosso Senhor* ou *dito Senhor*, subentendendo *Mestre*; se tivessem conhecimento através da convocatória das Cortes que se iria eleger um rei, certamente se refeririam ao Mestre como a seu monarca ou não contariam com ele para a satisfação dos seus capítulos especiais. Quer dizer, a total ignorância da questão, patente na acta, não sendo fingida — e não se vê por que havia de sê-lo — sugere que a questão da atribuição da coroa não constava das cartas convocatórias da assembleia. Ver *Actas das Vereações de Loulé*, ed. de Humberto Baquero Moreno, Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, 1984, pp. 45, 47^18, 61-64, 65-66 c, especialmente pp. 67-68.

³¹ LOPES, Fernão — *Crónica dei Rei Dom João I da Boa Memória*, Parte Primeira, ed. de A. Braamcamp Freire, Lisboa, 1977, pp. 343-362. CAETANO, Mardello, o. c., pp. 17-41.

³² Utilizamos a palavra «constitucional» no mesmo sentido que lhe dá Marcello Caetano (o. c., p. 71).

indubitada³³. São capítulos que o texto distingue dos *agravos* trazidos das localidades; são matéria produzida ali, em assembleia que diríamos *constituente*, soberana, imprevista e... representativamente vazia do ponto de vista legal. Mas esta lacuna, dadas as circunstâncias, não escandalizou ninguém e por isso os procuradores entregam esses capítulos ao soberano recém-eleito como se eles traduzissem uma decisão de todo o povo e na redacção fazem questão de vincar: *acordamos, nomeamos, consiramos, prometeredes*³⁴. Ora — era aqui que queríamos chegar — esses capítulos foram ditados por Lisboa.

Temos consciência de que esta afirmação contradiz opiniões bem aceites. Marcello Caetano, por exemplo, vê nesses capítulos a mão e a mente do bacharel João Afonso de Azambuja, procurador do Concelho de Eivas, e sugere que seria por isso que D. João I lhe recusou assento no seu conselho³⁵. Sem pretendermos negar o contributo de legistas no que toca a apoio técnico, repetimos que o ideário dos capítulos gerais é burguês, as justificações ideológicas são burguesas e a estratégia também. Não há em todo o discurso nenhuma prerrogativa reivindicada para letrados que seja revolucionária e de que eles ainda não desfrutassem — mormente tratando-se de letrados que simultaneamente eram clérigos³⁶; mas o contrário se verifica no que diz respeito aos burgueses.

Aqueles capítulos-resoluções foram ditados por Lisboa. A ideia da instauração duma monarquia «constitucional», que sem dúvida é a novidade mais importante e ousada, acha-se em germe, timidamente, na fala que os *homens bons* de Lisboa tiveram com a rainha D. Leonor logo após a morte de D. Fernando, quando entendiam poder levar com ela «vida nova»³⁷. É uma ideia de burgueses lisboetas. Como também foi deles a lembrança da construção de estalagens pelo reino a fim de verem definitivamente arrumado o problema das aposentadorias de fidalgos — problema que estas Cortes também procuram resolver e de modo

³³ Veja-se o capítulo 1.º destas Cortes. Os capítulos gerais foram redigidos antes da eleição de D. João I, conforme se infere das últimas palavras do preâmbulo. Sobre este assunto veja-se CAETANO, Marcello, o. c. p. 65.

³⁴ Capítulos 1 e 3; 2; 4 e 13; e 5.

³⁵ CAETANO, Marcello, o. c. pp. 64 e 77.

³⁶ Tais eram, por exemplo, João Afonso da Azambuja, procurador de Elvas, conforme já se disse; D. João, bispo de Évora, procurador de Mourão (ver *Auto da Eleição de D. João I*, em CAETANO, Marcello, o. c. p. 93); e, provavelmente, o procurador de Silves e de Loulé, Álvaro Gonçalves (*Ibidem*, p. 92) que era deão de Coimbra (*Actas das Vereações de Loulé*, o. c. p. 65). E citamos apenas procuradores dos povos.

³⁷ LOPES, Fernão, *Crónica do Senhor Rei D. Fernando*, Porto, 1979, pp. 477-482 (Caps. 173 e 174).

bem mais drástico³⁸. Pormenor significativo: já nessa altura animava os burgueses da *capital* a consciência de serem intérpretes genuínos da vontade cios concelhos. Não tendo recebido de fora da sua cidade mandato de ninguém para falar por todos, o facto de o terem feito revela que se julgavam uma guarda avançada e esclarecida a quem cumpria defender os interesses dos povos. Essa consciência adveio-lhes decerto do conhecimento adquirido no contacto com o país e o mundo, da experiência acumulada por virtude do ofício. Ora, essa auto-imagem *vanguardista* certamente não esmoreceu, antes se deve ter robustecido ao mesmo tempo e na mesma medida em que tomava amplitude a causa do Mestre de Avis — *messias de Lisboa*, recorde-se. Por isso, é aceitável supor que os deputados lisboetas, chegados a Coimbra onde o seu *messias* havia de tornar-se rei, fossem logo contemplados pelos demais procuradores como as inteligências da situação, muito respeitáveis, a acatar. De resto, confirmando essa imagem, eles apresentavam-se como portadores dum vasto rol de capítulos, sinal duma empenhada reflexão do seu município sobre os acontecimentos em curso³⁹. Não admira que esse rol fosse acolhido como fonte donde haviam de brotar os grandes capítulos gerais, as *resoluções* do discurso⁴⁰.

Em suma, são muitos os indícios de que o discurso do terceiro estado foi na sua substância o discurso dos burgueses de Lisboa. Desta

³⁸ LOPES, Fernão — *Ibidem*, O cronista apenas refere quatro pontos abordados pelos «bons da cidade» junto da rainha, «leixadas outras cousas e suas repostas, que por aquella hora foram alli falladas». Esses quatro pontos são os seguintes: composição e atribuições do conselho da regente; residência da corte; expulsão dos judeus dos officios públicos; e extinção das aposentadorias dos fidalgos junto de particulares. Estes assuntos aparecem todos, com excepção do segundo (obviamente ultrapassado), nos capítulos especiais de Lisboa destas Cortes de Coimbra respectivamente, no 5.º no 22.º e no 7.º (ver a transcrição dos capítulos em CAETANO, Marcello — *A Crise Nacional de 1383-1385, o. C.*, pp. 194, 200-201 e J95). O tema das aposentadorias reaparece nos capítulos gerais: é o 16.º. Aqui nem sequer se atende à circunstância da falta de estalagens nem se contempla a necessidade das deslocações por motivo de guerra: «mandedes, que aquelles, que tiverem casas nas Villas, hu morar, que morem em ellas, e os que as nom tiverem, que vão pousar nas estalagens». Na resposta D. João I atenua o radicalismo.

³⁹ Referimo-nos aos capítulos especiais de Lisboa, já citados. São ao todo trinta e dois, isto é, mais oito do que os gerais.

⁴⁰ Os grandes capítulos gerais, isto é, aqueles que se revestem de importância extraordinária, são, além do 1.º e do 2.º, o 3.º, o 4.º, o 5.º, o 6.º, o 7.º, o 10.º e o 16.º. Ora, todos estes capítulos, excepto o 3.º e o 4.º e o 6.º, figuram entre os especiais de Lisboa; são, respectivamente, o 5.º (1.º e 2.º gerais), o 28.º, o 27.º, o 3.º, o 10.º e o 7.º. A forma é diferente, mas a temática é a mesma. Além destes, há ainda outros relacionáveis entre si em termos de filiação dos gerais nos de Lisboa, como é o caso do 24.º geral a respeito do 25.º da capital: não os mencionamos todos porque os consideramos de importância menos relevante.

sorte, qualquer que tenha sido a espécie de revolução, ela nunca deixou de ser inspirada e dirigida pela *capital* do reino no que toca à participação dos povos: os mesteirais do Porto e de Évora foram atrás; os burgueses foram depois atrás também.

3.

Ocupámo-nos até aqui dos temas e dos autores. Tentaremos de seguida discriminar os valores, isto é, aqueles princípios que tácita ou explicitamente são tomados como pressupostos de aceitabilidade impositiva. Pensamos que é possível surpreendê-los nas argumentações que defendem a bondade dos pedidos, propostas e resoluções. Aí, portanto, os vamos procurar.

Nos capítulos gerais das Cortes de Coimbra de 1385 há cinquenta e duas justificações ou argumentos ⁴¹. Classificando-os em função da sua natureza e atendendo ao número de vezes que ocorrem, estabelecemos a seguinte lista:

Justificações de natureza política	13
Justificações de natureza moral	9
Justificações de natureza jurídica	8
Justificações de natureza militar	6
Justificações de natureza judicial	4
Justificações de natureza social	4
Justificações de natureza económica	2
Justificações de natureza psicológica	2
Justificações de natureza religiosa	2
Justificações de natureza administrativa	1
Justificações de natureza filosófica	1

Vê-se que os procuradores dos concelhos vão buscar às esferas política, moral e jurídica mais de metade dos apoios teóricos de todo o discurso. Em contrapartida, relegam para plano secundário argumentos muito usados noutras cortes, tais como os de natureza económica, administrativa e religiosa. Por outro lado, parecem atribuir um valor apelativo inusitado às justificações de índole militar, ignoradas noutras ocasiões. No que toca à justiça, usam-na sempre como argumento *a con-*

⁴¹ Ver adiante, em apêndice o quadro n.º 2.

trario. De notar ainda que as razões classificadas por nós como filosóficas e psicológicas nada têm de transcendente nem de modo algum indigitam a respeito dos autores uma mentalidade *metafísica* formada no trato das letras; denunciam, em vez disso, uma sabedoria ingénua alimentada de provérbios que, neste caso, são os seguintes, em versão popular actualizada: «a união faz a força», «diz-me com quem andas dir-te-ei quem és» e «burro velho não toma andadura»⁴². De resto, todos os argumentos, seja qual seja a sua natureza, revelam, excepto um só, uma origem iletrada, um saber de casuística. A excepção é representada pela tradução do aforismo jurídico «quod omnes tangit debet ab omnibus approbari», ao qual voltaremos mais adiante.

Enfim, pode dizer-se que a armadura teórica do texto se confina a um horizonte mental que prestigia os factos e oblitera os princípios, que enaltece o circunstancial vivido em prejuízo do abstracto e universal. Este modo de argumentar simplista e todavia cheio de sentido de oportunidade afigura-se-nos um óptimo indício da autoria do discurso. Se legista o inspirou, não deixou nele o seu estilo, o jeito de arguir por dedução, a queda para o emprego de termos técnicos, a tendência para citar autoridades e «loca comunia juris».

A maneira como aqueles cinquenta e dois argumentos se distribuem pelos vinte e quatro temas merece também uma atenção⁴³. Como seria de esperar em arrazoado que visa mais persuadir do que demonstrar, a distribuição não é uniforme nem coerente. Verifica-se, por exemplo, que os temas de natureza militar e os de natureza social detêm o maior número relativo de argumentos, ao passo que o único tema de natureza financeira — o do curso forçado da moeda — não tem a apoiá-lo nenhuma justificação e os de natureza política, que são os mais numerosos e ousados, vêm na cauda da lista em penúltimo lugar. Cremos que isto quer dizer que, por um lado, os procuradores estão decididamente empenhados na orientação da conjuntura; e que, por outro lado, tendo embora consciência das suas capacidades de intervenção, não ignoram que essas capacidades podem ser vistas pelo poder como dis-

⁴² *A união faz a força*: «Razão natural he que mais poderosamente podem muitos fazer, e dar fim a huma obra grande, muitos que poucos» (capítulo 12).

Diz-me com quem andas dir-te-ei quem és: «se alguns destes (os conselheiros de D. Fernando), que assy usarom, forem misturados no vosso Conselho, e fazenda, fariam semente entre estes, que ora escolhemos, do que aviam costumados» (capítulo 15).

Burro velho não toma andadura: «e ser-lhes-ia grave (aos conselheiros de D. Fernando) de leixar seus usos» (capítulo 15).

⁴³ Ver adiante, em apêndice, o quadro n.º 3.

cutíveis. É por isso que os temas de natureza militar e social são amparados por um forte aparato argumentativo. Mas que dizer dos temas políticos aparentemente tão destituídos de apoios? Sem dúvida que os procuradores dos povos confiavam na sua fácil aprovação, crendo desnecessário gastar *munições* com eles. Apostavam, conforme vimos, na força apelativa dos argumentos políticos e, conseqüentemente, entenderam que as propostas e pedidos dessa natureza por si mesmos ficavam justificados. Decerto que essa exagerada confiança não vinha tanto da matéria política abordada, mas das circunstâncias conjunturais oportunisticamente aproveitadas; isto é, da convicção de que um rei feito por eles e deles financeiramente dependente não iria, nessa altura para ele tão difícil, desapontá-los. O tom quase imperativo usado na proposição dos grandes capítulos políticos fortalece a inferência. Os procuradores raciocinam como se estivessem convencidos de possuir uma boa competência em assuntos de política ou como se usufruíssem duma especial credibilidade nessa matéria junto de D. João I. Não afirmam eles repetidamente que, se fossem ouvidos, nunca o reino teria caído nas desgraças em que caiu?⁴⁴ Imaginam-se os puros, os bons, o resto salvador. É, por conseguinte, muito natural que atribuam maior preferência aos argumentos de índole moral e política.

4.

Que valores, afinal, dão força à argumentação?

Convém distinguir os valores do discurso dos valores dos autores. Podem não coincidir. Em todos os discursos políticos, além dos valores sinceros, é de supor a existência de valores fictícios, projecções conscientes ou inconscientes do alocutor naquilo que imagina ser a esfera axiológica do alocutário. Neste caso, esses valores não são mais do que oportunos instrumentos ao serviço duma estratégia de camuflagem de interesses reservados. É prudente admitir que possam estar presentes nos capítulos de cortes medievais e até mesmo suspeitar que aí proliferem, visto que nesses textos os alocutores se dirigem a um alocutário bem defenido, erguido em pedestal muito superior ao deles, cuja benevolência soberana se esforçam por concitar. Ora, se a distinção entre valores assumidos e valores projectados é irrelevante para a qualificação formal dum texto qualquer, o mesmo não pode dizer-se

⁴⁴ Ver capítulos 7, 8, 10, 15 e 20.

dum discurso situado, sobretudo quando, com base nele, se deseja vislumbrar as atitudes e estratégias comportamentais dos autores.

Conforme anotámos atrás, atribuímos à palavra *valores* o sentido largo de princípios indemonstráveis ou indemonstrados, supostamente revestidos de credibilidade inconcussa e considerados como portadores dum poder apelativo absoluto. Definem, segundo Pierre Oléron, aquelas regras que prescrevem o respeito das pessoas, das instituições e das decisões e atitudes e propósitos socialmente homologados como desejáveis e *realizandos* a nível público ou privado⁴⁵. Porque escolhemos este sentido amplo, não se estranhará que ponhamos a par de valores éticos e religiosos (de estéticos não fala o discurso) muitos outros que a *Filosofia cios Valores* não contempla, tais como, por exemplo, valores administrativos, judiciais, militares. É certo que seria possível reduzir todos aos primeiros; mas unia tal redução só serviria para empobrecer a compreensão do texto e dos autores: levar-nos-ia a cristalizar o universo das valorações, que é denso e variado, num pequeno conjunto de conceitos intemporais, assépticos, historicamente in-significativos, e a desprezar a *forma mentis* dos falantes. Ora, o que preferentemente se deseja é perscrutar mentalidades. **Por** isso, convém ir buscar os valores logo atrás de cada um dos cinquenta e dois argumentos, aí onde eles subjazem enquanto pressupostos que preconizam a adesão das vontades. Consequentemente, dá-se à palavra *valores* um horizonte semântico largo, que envolva *normas*, *valores* propriamente ditos, *valorações*, *critérios valorativos* e *coisas valoradas*.

Posto isto, voltemos à questão: que valores dão força aos argumentos? Qual o universo axiológico do discurso?

Eis a lista que foi possível fixar:

1. *Valores administrativos*
Escrituração dos actos⁴⁶
Publicidade dos actos⁴⁷

⁴⁵ OLÉRON, PIERRE - *L'Argumentation*, Paris, 1983, p. 79.

⁴⁶ O soldo «seja pagado a sas lanças, vista cada hũa per pessoa; que seja dello feito estrom(ento), e alardo polo engano que se costumou fazer em este Reyno»(capítulo 13).

⁴⁷ Ver citação na nota anterior.

- 2- *Valores económicos* Poupança⁴⁸
Racionalização dos gastos⁴⁹
3. *Valores filosóficos*
Experiência (como postulado da 'razão natural')⁵⁰
4. *Valores judiciais*
Força ('versus' impotência da justiça e da lei)⁵¹
Prontidão⁵²
Rectidão (conformidade com a moral e o direito)⁵³
Rigor e independência (justiça 'atrevida' e cega)⁵⁴.
5. *Valores jurídicos*
Direito, 'in genere' (como garantia de segurança e ordem)⁵⁵
Estabilidade ('versus' inovação)⁵⁰.
Parcimónia legislativa ('versus' superfluidade das leis)⁵⁷

⁴⁸ «porque hé ordinhado per nós com nossa grande custa, donde possades manter vossa guerra: pedem-vos os Povos por mercê, que pedido, nem sisa, nem outro encarrego de pagar dinheiros, que lhe nom lançades daqui em diante (...) e alcedes todalas sisas geraes, e especiaes» (capítulo 6). «Porque a ley, que vosso Irmam El Rey Nosso Senhor, fez (...) he tam odiosa, que as sentes perdem parte de seus bens per ello» (capítulo 20).

⁴⁹ Ver citações da nota anterior.

⁵⁰ «Razão natural he que mais poderosamente podem muitos fazer, e dar fim a huma obra grande, muitos que poucos (...): vimos os tempos que forem, porem estavades sobre Torres e vos era **mister** gente, as terras ha vivemos ficar muitos Fidalgos (...)» (capítulo 12).

⁵¹ «Hé mester ao tempo dora as justiças mais vivas, e atrevidas» (capítulo 4). «Lhe ponhades a esto **remédio** com direito, e com poderio da Ley destes Reynos» (capítulo 14).

⁵² Passo do capítulo 4 citado na nota anterior.

⁵³ «Por esto foi contra elles feita tal justiça contra consciência, e direito» (capítulo 22).

⁵⁴ Passo do capítulo 4 citado na nota 51. Mais: os corregedores «sejam boos, e entendudos, e bem manteudos, e nam sejam Fidalgos, nem seus acostadiços, nem dures mais de num anno no officio (...) e a Chancelaria, nem nenhũu direito della seja seu» (capítulo 4). E ainda: «porque os Juizes ajam maior razom de fazerem justiça, e (ornarem maior atrevimento em fazella» (capítulo 23).

⁵⁵ Este valor acha-se disseminado por todo o texto, como atmosfera envolvente; ver especialmente os capítulos 7, 10, 17 e 18.

⁵⁶ «Ora novamente leva o A nadei a besta de Lutoza (...); pedem-vos os Povos, que lhe guardedes o costume antigo» (capítulo 17). «Outro si perdoades aos que matam os homens recentemente (...); de **costume** da Corte hé, que a taes nom dem segurança, meos de passar hum anno» (capítulo 18).

⁵⁷ Pede-se para que seja revogada a lei de D. Fernando sobre «como se ham de traumar os feitos, e maneira das provas» alegando que «assas há guardarem-sc os Direitos, e Leys destes Reynos, que feitos som sobre a Ordinhaçom dos processos» (capítulo 20).

Respeito da 'pátria potestas' ⁵⁸

Subordinação do direito à moral ⁵⁹

6. *Valores militares*

Gente, muralhas e dinheiro (os meios mais valiosos da defesa) ⁶⁰

7. *Valores morais*

Civismo fversus' barbárie; ou ordem moral 'versus' desordem instintual) ⁶¹

Justiça (virtude necessária aos poderosos) ⁶²

Liberdade individual (pré-requisito da validade de contratos) ⁶³

Resignação (virtude necessária aos pobres) ⁶⁴

⁵⁸ Contra o costume de os reis darem cartas de recomendação de casamentos, fazendo casar «muitas Viuvas, e outras molheres, que estavam em poder de seus Padres e parentes contra seus talantes e daquelles em cujo poderio estavam» (capítulo 21).

⁵⁹ «(Como quer que se deva fazer fiança nos Enviados (a) alguas partes pera a verem os Senhores por elles de acabar o que lhes hé mister, e lhes devam dar suas cartas, porque os cream; e esto pode prestar em algũas partes, e nom em todas (...) da qual obra naçe dano, e escândalo aos que recebem a crença» (capítulo 9).

⁶⁰ «Quanto as Cidades, e Villas cercadas ouverem mais sentes, e viandas, tanto seram mais defensáveis» (capítulo 10). Nestas coisas «esta a defeza, e o esforço dos defensores da guerra» (capítulo 10). «A razam porque as Cidades e Villas cercadas sam mais defensáveis, hé pola muita poblaçam» (capítulo 11). Não recebendo os soldados, «arefecem de servir estas lanças, e apenhoram as armas em guisa, que falecem os mantedores, servidores da guerra» (capítulo 13). Visto que os besteiros do conto não recebiam soldo e lhes era exigida a besta por lutuosa, «por esto leixão muitos de ser Besteiros» (capítulo 17).

⁶¹ Este valor está presente em todo o texto. É lembrado explicitamente no capítulo 3: «as gentes nom podem acudir de hũas partes pera as outras, pera demandarem justiça, a qual por ello padece».

⁶² «Pertence a cada hum Rcy, que sugeitos ha de manter em direito, e justiça requerêllos a meude se recebem mal, ou dano dos poderosos, e dos seus officios» (capítulo 8). Da concessão indiscriminada de cartas de crença e de cartas brancas «naçe dano, e escândalo aos que recebem a crença, porque ha hi taes comissarios, que nom som dinos, nem creúdos do que dizem, e Logares ouve cm estes Reynos a que foi tal Comissario, que st lhe consentir quiseram a crença, que dizem fizera dano, que não poderá ser cobrado» (capítulo 9). «Não sem razom se diz trabalham os homens adur sem galardom, maiormente sem mantimento; e ora em estes Reynos os que tem trinta lanças, e mais, ou meos (...) lhes nom da (às lanças) o que ham daver, como devem, dizendo que nom hé entregue de todo o tempo» (capítulo 13). Inocentes castigados por cobardia das justiças e cumplicidade material do Mestre de Avis (todo o capítulo 14). Sobre os bens dos condenados à morte por D. Fernando: devem ser dados aos herdeiros «pois sa morte nom pode ser cobrada nem hé aguisado que seus filhos, e herdeiros percã os bens» (capítulo 22).

⁶³ «O que era contra (...) a liverdem porque os cazamentos ham de ser feitos» (capítulo 21).

⁶⁴ «A cobiça (...) faz aos que a am, buscar caminho como (...) cobrem o que deseãam por sa cobiça. (...) e alguns vieram a vos, e pediram-vos os beens de taes, como estes.

8. *Valores políticos*

Empenhamento político (em ordem a uma representatividade do corpo social na esfera do governo)⁶⁵

Justiça distributiva (ou magnanimidade do poder para com os seus fieis servidores)⁶⁶

Lealdade para com o rei (ou respeito da 'fides' e da 'pietas' devidas ao soberano)⁶⁷

Tranquilidade na ordem (ou estabilidade político-social por virtude da submissão de cada um ao seu estatuto e do cumprimento do respectivo papel sem dar azo a 'escândalos')⁶⁸

e deste-lhos (...); e porque nom foi a nenhum estranhado tal levanto, ante aviam del prol, porque se compria sa cobiça; ca lhe davam seus bens, ou os roubavom elles» (capítulo 14).

⁶⁵ «ca assi se acostuma de fazer pelos Reys de Inglaterra» e «vos he mister pera em este conselho serem por parte de cada hum dos Estados dos Povos dos Reynos por causas aguisadas, que se podem dizer» (capítulo 1). «Porque hê direito que as cousas, que a todos pertencem, e de que todos sentem carrego, sejam a ello chamados, e desto foram os povos destes Reynos privados per El Rey Vosso Irmam, a que Deus perdoe, que nunca os do seu Conselho consentirem que os Conselhos fossem chamados aos grandes feitos que lhes pertenciam (...), entam que se hi foram chamados, e tomado seu Conselho, nam se seguiriam os grandes malles em que ora sam» (capítulo 7). «Façadaes Cortes geraes com os Povos, pera se reformarem em direito, e justiça, e em relaçam que lhe sam muy mister» (capítulo 8). Contra a falta de empenhamento dos fidalgos na causa do Mestre de Avis: reprova-se que não sejam solícitos a levar o seu esforço e o dos seus homens aonde as necessidades militares os chamavam, pois que se diziam partidários da causa nacional (todo o capítulo 12). «Porque os bõs, e os Grandes pera serem ajudadores desta tençom. devem dar nom tam somente o soldo, que recebem, mas dos outros seus bens aos que esta obra servem, e ajudam» (capítulo 13).

⁶⁶ Nas cidades e vilas muradas está o êxito da guerra «e Vos, Senhor, por esto devêdes muito de fazer por acrecentar nas ditas Cidades, e Villas» (capítulo 10). Muitos *homens bons*. «os milhores, ou de melhor entender, e mais manteudos, e naturaes, e aparentados no Reyno, e nos Logares», homens que deviam ser protegidos e louvados, viram-se acusados de traidores e perseguidos por invejosos com a conivência do poder revolucionário: «e delles fugirom, e foram se pera os Logares destes Reynos que nom estom de nossa voz, e delles pera fora do Reyno»; quer dizer, a causa do Mestre perdeu bons servidores porque não soube aproveitá-los e defendê-los como era de justiça (capítulo 14).

⁶⁷ «E fora grande desserviço (...) vosso» (capítulo 9). «E porque nos entendemos, que por vos ham de ser corregudos todolos nossos falecimentos» (capítulo 15).

Tomamos 'fides' e 'pietas' no sentido que lhes **atribuíam** os autores latinos (veja-se PEREIRA, Maria Helena da Rocha — *Estudos de História da Cultura Clássica*, 2.º volume, Lisboa, 1984, pp. 320-330).

⁶⁸ «Porque as peitas, pedidos, e sisas lançadas do Senhor aos sogeitos trazem escândalo antre os que as poem, e os povos (...); e por arredar dantre Vós e nós este escândalo» (capítulo 6).

- Transparência de intenções e processos políticos ('versus' hipocrisia e egoísmo)⁶⁹
9. *Valores psicológicos*
Conformismo (fruto da imitação)⁷⁰
Hábito (penhor de segurança enquanto *segunda natureza*)⁷¹
 10. *Valores Religiosos*
Piedade (ou zelo do 'serviço de Deus')⁷²
 11. *Valores sociais*
Elites (ou existência de 'homens bons')⁷³
Medo (enquanto dissuasor de comportamentos inconformistas)⁷⁴
Tranquilidade na ordem ('versus' instabilidade social)⁷⁵.

São trinta e dois valores. Compõem o universo axiológico do discurso. Apresentámo-los pela ordem alfabética das áreas a que pertencem os argumentos que os supõem e não segundo uma hierarquia de importância absoluta nem relativa, o que quer dizer que a lista não é uma escala. Mas será possível construir com ela uma escala? Que espécie de escala? Formal, feita com os valores considerados em si mesmos? Ou epocal e subjectiva, resultante de critérios de valoração peculiares dos autores do texto? É que dizer, por exemplo, que os valores do 'santo'

⁶⁹ Não consinta D. João incorrer em processos governativos semelhantes aos inspirados pelos conselheiros de D. Fernando: «poinham-no na guerra, e nom lhe buscavom o que compria pera ella se não derancar o povo» (capítulo 10). Contra o facto de o Mestre de Avis perdoar a homicidas, incorporando-os na sua hoste: «nam vos cumprir os dos máos feitos pera vossa ajuda: ca vos nom perfeitarom» (capítulo 18).

⁷⁰ Sejam os conselheiros de D. Fernando banidos definitivamente dos cargos públicos: «fariam semente entre estes, que ora escolhemos, do que aviam costumados» (capítulo 15). Admite-se que a sua experiência e malícia haviam de actuar perniciosamente junto dos novos conformando-os aos seus desígnios — *verba volant, exempla trahunt*.

⁷¹ Na continuação da nota anterior: «ser-lhes-ia grave de leixar seus **usos**» (capítulo 15).

⁷² «E fora grande desserviço de Deos» (capítulo 9). «O que era contra serviço de Deos» (capítulo 21).

⁷³ «E despoblam-se alguns Logares dos bons» (capítulo 19).

⁷⁴ «Porque depôs morte dEl Rey, que Deus perdoe, as gentes se soltaron viver sem justiça, e ousaram contra seus talantes sem temor delia, e estam por ello aforadas a fazer o que nom devem, hé mester ao tempo dora as justiças mais vivas, e atrevidas que ante tempo» (capítulo 4).

⁷⁵ «(Ha)veria discórdia antre os dos lugares de que viriam mortes e outros males» (capítulo 14). «Se segue a miude pelejas, e mortes, de que tem grandes homicídios, que duram longamente, e despoblam-se alguns Logares destes Reynos dos bons por ello: acaeceo plos nossos pecados em algüs Logares destes Reynos ora novamente» (capítulo 19).

são os mais altos não prova que em todos os tempos assim tenha sido considerado por todos os homens ou que em todas as emergências fossem lidos como os da enunciação mais premente⁷⁶. Os valores existem em consciências situadas, de modo que a sua vivência e apreço oscilam com as contingências dos tempos e com as estratégias dos grupos. Os valores são entidades históricas: é a sua relatividade que seduz e é ela que torna o seu estudo difícil. Não seria trabalhoso organizar os trinta e dois valores da nossa lista segundo uma escala abstracta do género da proposta por Johannes Hessen⁷⁷. Mas isso cifrar-se-ia em trabalho inconsequente do ponto de vista da determinação das especificidades históricas. Uma escala fiel à época e às pessoas é que seria importante; não só em si, como ponto de chegada duma pesquisa sobre mentalidades, mas também como instrumento que iria abrir o caminho a uma investigação sobre as atitudes do grupo a que se reportasse⁷⁸. Mas o texto que nos ocupa não é o formulário dum teste: comporta valores, não os esgota. Desta forma, o universo axiológico do discurso pode até revestir-se duma peculiaridade muito diferente daquela que caracterizaria o dos seus autores — até porque, já o dissemos, pode integrar valores não assumidos. Nem o número de vezes da ocorrência de cada valor — critério quantitativo válido noutros casos — se revela aqui prometedora. O número de repetições é mais função da pertinência a respeito do tema e da eficácia apelativa do que duma estima reveladora dum alto posicionamento na escala. Por exemplo, o único valor religioso aparece duas vezes; em contrapartida, o valor político de empenhamento nos negócios públicos aparece seis; será então legítimo concluir que o segundo ocupava um lugar mais alto do que o primeiro no código de valores dos procuradores municipais? Decerto que não.

Tira-se do exposto que se nos afigura impossível estabelecer com base no texto uma escala hierárquica de valores capaz de revelar a supra-estrutura axiológica que comanda o comportamento e as opiniões dos procuradores concelhios e dos seus grupos de referência. Isso porém não impede que possamos discernir entre os valores da lista um conjunto importante e típico susceptível de ser tomado como marca de origem — duma origem burguesa. E é com base nesse conjunto, sem esquecer

⁷⁶ Valores do 'santo' ou valores religiosos. Sobre a preeminência destes valores, ver, por exemplo, HESSEN, Johannes — *Filosofia dos Valores*, Coimbra, 1974, pp. 117-120.

⁷⁷ O.c., pp. 120-128.

⁷⁸ Ver MENDRAS, Henri — *Princípios de Sociologia*, 4.^a edição, Rio de Janeiro, 1975, pp. 105-109.

as outras razões que temos vindo a apontar desde o princípio deste estudo, que classificamos os capítulos gerais das Cortes de 1385 como um discurso burguês.

Esse núcleo de valores típicos é composto pelos seguintes: escrituração e publicidade dos actos administrativos; poupança e racionalização dos gastos; parcimónia legislativa e respeito político da *pátria potestas*; gente, muralhas e dinheiro como meios defensivos mais valorados; liberdade individual como pré-requisito moral da validade de contratos e resignação à própria sorte como virtude temperadora da ambição material da gente miúda; empenhamento político nos negócios públicos, justiça distributiva em proveito das cidades e vilas e pessoas benéficas à *república*, tranquilidade na ordem e transparência de intenções e processos políticos; finalmente, valoração das elites — dos *homens bons* — enquanto bem social a proteger e fomentar.

A marca burguesa destes valores parece clara. Se em alguns deles, contudo, ela é menos visível, veja-se o contexto em que são subentendidos e, provavelmente, as dúvidas desaparecerão ⁷⁹.

Pensamos que, afora o valor 'resignação' — contraditório dos desígnios de todo o discurso e expressamente recomendado para uso externo — os outros são sinceramente assumidos e constituem um conjunto coerente. Servirão para caracterizar a ideologia burguesa? É difícil dizê-lo em termos rigorosos pelas razões atrás expendidas. Mas uma coisa é certa: alguns são peculiares de burgueses doutros reinos desse tempo e irão integrar, passadas algumas décadas, o sistema ideológico dos burgueses da Cidade do Porto ⁸⁰.

5.

Intitulámos este estudo de «O Discurso Político dos Concelhos nas Cortes de 1385». Impõe-se, por isso, uma consideração especial acerca dos valores políticos que atrás compendiámos. Quanto aos outros,

⁷⁹ O quadro n.º 2, apresentado em apêndice, indica os capítulos onde os diversos argumentos aparecem e, por corolário, os valores. As notas 46 a 75 possibilitam também de modo muito fácil encontrar o contexto em que os valores ocorrem.

⁸⁰ Ver LE GÖFP, Jacques — *Marcharias et Banquiers du Moyen Age*, 6.ª edição. 1980, pp. 42-98. Sobre os burgueses do Porto; SOUSA, Armindo de — *Conflitos entre o Bispo e a Câmara do Porto nos Meados do Século XV*, «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto», 2.ª Série, Volume I.º, Porto, 1983, pp. 9-103 (especialmente as páginas 22-42).

embora merecessem uma análise cuidada, sobretudo alguns que se revelam altamente significativos, vamos deixá-los de parte ⁸¹.

O *empenhamento político* nos negócios públicos, isto é, a dimensão política da pessoa, é um valor considerado fundamental; nele assenta essoutro, particularmente lembrado a respeito de questões militares, que é o da solidariedade colectiva. Estes valores correlacionam-se com a crença na competência política dos *homens bons*. Da correlação desses valores com essa crença nasce a atitude da reivindicação do poder ⁸².

Há um axioma jurídico expressamente utilizado que tenta mitigar o impacto negativo da reivindicação—como se lembrasse que não está em perigo a integridade do princípio *nihil innovandum*, E há um paradigma de governo tirado da experiência política coeva — a advertir que a reivindicação não é utópica. O axioma é o célebre «quod omnes tangit debet ab omnibus approbari» e o paradigma é o regime inglês de «monarquia limitada» ⁸³.

«Hé direito que as cousas, que a todos pertencem, e de que todos sentem carrego, sejam a ello chamados» — eis como é traduzido «quod omnes tangit». Este axioma, oriundo do direito justinianeu, não era entendido pelos teóricos como princípio que legitimasse a participação de todos nas esferas decisórias da governação central e local; conseqüentemente também não legitimava a sua reivindicação. Com efeito, colidia com outro principio: «respublica melius regitur per

⁸¹ Os valores militares, por exemplo, são muito significativos. Gentes, muralhas e dinheiro — eis o que aos olhos dos burgueses detém não só o primado como até a exclusividade do interesse em guerra defensiva. São essas três as únicas coisas valoradas em matéria militar num discurso 'pronunciado' em tempo de guerra aberta. Os valores tradicionais da classe guerreira são esquecidos: nada de referências a virtudes dos cavaleiros nem aos seus 'instrumentos' bélicos. Este silêncio é tão significativo como a enunciação das coisas valoradas. Ambos revelam que os burgueses, em 1385, tinham consciência de que as características da 'cova guerra' tendiam a subalternizar os 'bellatores', os heróis das esforçadas lides em campos rasos, relativamente às multiidões anónimas, ao entrincheiramento pouco *honroso* e ao dinheiro, que O século XV considerará a mola real dos sucessos bélicos. Estes valores militares dos burgueses indiciam um modo de pensar a guerra que não é o dos *senhores*, mas que eles, os *senhores*, vistos os tempos e a experiência europeia, não poderão deixar de acolher mesmo a contragesto. O tempo dos combates épicos está a passar: «la guerre, à la fin du Moyen Age, est une guerre défensive, une guerre d'usure qui n'en finit jamais» (GUENÉE, *Bernard-L'Occident aux XIVme et XVme Siècles. Les États*, Paris, 1971, p. 206). Este assume mereceria um estudo condigno: deixamo-lo para outra oportunidade.

⁸² Sobre noção de atitude e sua génese, veja-se, entre a multiplicidade de estudos, MENDRAS, Henri — o. c., pp. 74-85.

⁸³ Capítulos 7 e 1. A expressão "monarquia limitada" é de Marcello Caetano, o. c., p.90.

unum quam per plures»⁸⁴. Na Idade Média, sobretudo a partir do descobrimento de Aristóteles, era o segundo princípio que realmente vigorava no Ocidente Cristão, não só por amor da autoridade do Filósofo, como também peio exemplo da organização monárquica da Igreja, como ainda por mais adequado à concepção *somatomórfica* da sociedade⁸⁵. O bispo Álvaro Pais é entre nós um seu divulgador bem conhecido⁸⁶. Ainda no século XVII — e este *ainda* não traduz qualquer surpresa — o axioma «quod omnes tangit» aparece em livros de direito interpretado de tal modo limitativamente que lhe são retiradas todas as potencialidades de utilização a favor dum ideal político democrati-zante, mesmo entendendo por democracia aquilo que praticaram as menos democráticas das democracias antigas⁸⁷. Ora, na tradução redundante da fórmula latina para vernáculo, e mais abertamente na sua aplicação contextuai, verifica-se a preocupação de atribuir ao axioma o sentido literal, por forma a beneficiar directamente os objectivos burgueses de participação em instâncias consultivas do mais alto nível político. Todas estas razões levam-nos a dizer que se esse axioma foi comunicado aos redactores do discurso por legistas que se encontrassem nas Cortes, a interpretação que dele se faz não é de legistas. E não obstante ele pretender obviar suspeitas de inovação, na verdade não só não consegue fazê-lo como até as vem aumentar.

Os burgueses entendem que deve participar do poder quem financia o poder. Exigem com êxito a prerrogativa de controlar, através de tesoureiro privativo e único, os dinheiros da guerra, à semelhança do que costumava fazer o clero quando cedia dízimas ao rei⁸⁸. Daí em

⁸⁴ Ver HESPANHA, António Manuel — *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, 1982, 372-373.

⁸⁵ Preferimos a designação 'somatomórfica' à outra, muito usada, 'antropomórfica', por razões etimológicas: parece-nos mais condizente com a expressão analógica 'corpo social'.

⁸⁶ Ver BARBOSA, João Morais — *A Teoria Política de Álvaro Pais no 'Speculum Regum'*, Lisboa, 1972, pp. 259-270.

⁸⁷ «Quod omnes tangit debet ab omnibus approbari (...). Limita, & intellige in his, quae omnes ut singulos, & specialiter tangunt: secus ut universos, & in communi, quia tunc maioris partis consensus, aut approbatio sufficit» (BARBOSA, Simão Vaz — *Axiomata et Loca Comunia Iuris*, Coimbra, 1686, p. 181). Mais do que a restrição acautelada e o facto de em questões políticas a *maior parte* ser sinónimo de *melhor parte*, é sobretudo significativo que o autor tenha ignorado a possibilidade de o axioma pode ser alegado como argumento reivindicativo de poder.

⁸⁸ Ver GONÇALVES, Iria — *Pedidos e Empréstimos Públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, 1964, pp. 181-190.

diante não deixarão mais de reivindicar esse «direito» e sempre em nome da sua condição de enriquecedores do reino e do erário real.

Enfim, o *empenhamento político* não é, na óptica dos concelhos, um valor universal, extensível a todos, que todos possam desejar com eficácia. Paralelamente, a *solidariedade colectiva*, enquanto valor político concretizável em fruição de benefícios, não é também extensível a todos os membros da comunidade.

O «estado» dividia-se, segundo o capítulo 1.º das Cortes, em quatro partes: prelados, fidalgos, letrados e cidadãos. Tem-se visto nesta divisão quadripartida uma ideia de legistas e uma prova de que foram eles os verdadeiros autores do discurso dos concelhos⁸⁹: uma classe de letrados entre os três estados tradicionais, dada como distinta e por isso definidora da ordem social, seria novidade importante para a época. Preferimos ver como objecto da divisão não a sociedade, mas a autoridade, a capacidade de «consilium». A noção fluida de *estado* permite esta interpretação, além de que o capítulo não trata senão de matéria de *Conselho Régio* e de indicação de conselheiros. É por isso, parece-nos, que se emprega o termo «cidadãos» e não outro para indicar os representantes dos concelhos nesse órgão que se pretende criar; se *estado* fosse o corpo social, esse termo «cidadãos» seria inadequado qualquer que tenha sido a extensão da sua compreensão. Os cidadãos de que se trata são os *homens bons* dos concelhos. Assim, a novidade da quadripartição não reside nos legistas mas, precisamente, nos *cidadãos*. Desde há muito que os letrados detinham *auctoritatem* e tinham assento no conselho dos príncipes; mas os *cidadãos*, afora em negócios de economia e finanças, nunca haviam sido considerados como portadores de sabedoria. Eles não preenchiam as condições exigidas aos conselheiros dos reis⁹⁰. Reivindicam agora essa competência, apresentando-se até como

⁸⁹ Por exemplo, CAETANO, Marcello — O. c., p. 73.

⁹⁰ Desde muito cedo, pelo menos desde 1253, costumavam os reis ouvir os *homens bons* a respeito de decisões a tomar sobre malária económica e financeira; reservam porém a qualificação de *sapientes* para os indivíduos que integravam a sua cúria (ver CAETANO, Marcello — *As Cortes de Leiria de 1254*, Lisboa, 1954, pp. 15-1[^]). A partir de 1254 a audição dos representantes concelhios sobre essas matérias institucionaliza-se, sendo habituai em preâmbulos de capítulos de Cortes a indicação de que o monarca chamou os delegados municipais para ouvir o seu conselho. E o que se lê, por exemplo, no preâmbulo da *pragmática de 1340* (*Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV*, ed. do Centro de Estudos Históricos — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa 1982, p. 103); no prólogo dos capítulos gerais das Cortes de Lisboa de 1371 (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Suplemento de Cortes*, Maço I, N.º 6); no preâmbulo dos capítulos gerais das Cortes do Porto de 1372 (Arquivo Municipal de Coimbra, *Pergaminho*

mais capazes que os outros: se D. Fernando os tivesse ouvido, dizem e repetem, o estado do reino seria outro. E apontam o caso de Inglaterra,

n. 21); no prólogo dos capítulos gerais das Cortes de Leiria do 1372 (Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livro B*, p. 296). É certo que nessas cortes os Concelhos se pronunciaram sobre temas de política geral e não apenas de economia e finanças; mas isso foi feito sob forma de *agravamentos* e não de *conselhos*. De resto, os pareceres dos povos, independentemente da sua natureza e intenção, eram sempre submetidos ao apreço dos membros do Conselho Régio, dos *sapientes*, e só depois despachados. Os povos, fora daqueles assuntos que especificámos, eram ouvidos simplesmente na sua condição de súbitos agravados que pedem justiça. Ora, o que nestas Cortes de Coimbra de 1385 se propõe 6 que representantes dos municípios, indivíduos não *letrados* do terceiro estado, tenham assento efectivo num órgão destinado a dar aos reis conselhos oficiais. Mas isso era função de pessoas dotadas, por nascimento ou *ordenação* ou estudo, de prudência, discricção e saber: os nobres, os clérigos e os letrados — os homens de autoridade.

Aí por 1414, a crermos em Zurara, D. João I atribuía aos «conselheiros dos grandes senhores» três virtudes: «amor aaquelle príncipe ou senhor que ouuerem de aconselhar»; sabedoria; e «grande segredo (ZURARA, Gomes Eannes de — *Crónica da Tomada de Ceuta*, ed. da Academia das ciências de Lisboa, Lisboa, 1916, pp. 31-32). Mais tarde, D. Duarte, tomando como características essenciais «que se requerem ao boo conselheiro» o amor ao rei e a prudência, estipula quinze «virtudes e costumes» (*Leal Conselheiro*, in «Obras dos Príncipes de Avis», Porto, 1981, pp. 346-347). Considerando as virtudes apontadas, pode-se concluir que es representantes do terceiro estado ficavam excluídos do conselho régio. Sobretudo os burgueses: faltava-lhes provavelmente a sexta virtude exigida por D. Duarte — «seja penetratyvo em toda sciencia, specialmente na arte do conto, por que he arte muyto verdadeira e demonstrativa» (*Ibidem*, p. 346); e também a nona — «seja de grande coração, e amator de honrra» (*Ibidem*, p. 347); e faltava-lhe decididamente a décima — «que ouro e prata e outros muytos acidentes cordiaaes deste mundo sejam delle desprezados, e quasi os repunte per de nenhũu valor» (*Ibidem*, p. 347). É certo que D. Duarte escrevia meio século depois de 1385; mas a sua doutrina, atentas as fontes em que bebeu, é inteiramente aplicável ao século XIV (ver a indicação das fontes *Ibidem*, p. 345 — onde é apontado, entre outros, o *De Regimine Principum* de Gil de Roma).

Afigura-se-nos muito importante para firmar o que dizemos no texto, um testemunho de Zurara a propósito da entrada de D. Duarte de Meneses para o Conselho Régio: «E quando (o rei) fallou com dom Duarte e o uyo homem sesudo e entendido fezeo do seu conselho, E ainda aaquele tempo (1438) se nom daua tal nome senom a homeens que fossem conhecydos pera ello. assy per syso como per linhagem» (*Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, ed. de Larry King, Lisboa, 1978, p. 107). Por seu turno Rui de Pina, aludindo ao mesmo Conde, escreve: «E por EIREY (...) em lodaalas cousas ho achou de boom siso e descripçom, ho fez de seu Conselho; porque ainda em aquelle tempo se nom dava tal honrra, salvo a homees de limpo sangue, e por sy muy entendidos e prudentes» (*Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, in «Crónicas de Rui de Pina», ed. dirigida por M. Lopes de Almeida, Porto, 1977, p. 572). A expressão 'limpe sangue' é uma alusão muito significativa à origem bastarda de D. Duarte de Meneses.

Dado o exposto, o mínimo que há a dizer quanto à pretensão de abrir o Conselho Régio a representantes do terceiro estado é que se trata duma inovação; e daí compreender-se a resistência de D. João I em dar-lhe acolhimento: não acedendo a alargar os poderes da-

cujos monarcas «som louvados em todalas partes do Mundo»⁹¹. Este dito traz remetente de mercador: fala a experiência cosmopolita e não a experiência dos proprietários rurais, que aliás, nessa altura, não tinham razões para engrandecer ingleses⁹².

Discurso audacioso: não só se reivindica um lugar entre os conselheiros da monarquia, como se defende serem os homens dos concelhos melhores conselheiros que os outros, como se propõe um enorme salto qualitativo para o Conselho do Rei. O Conselho do Rei passaria a ser um Conselho de Estado com poderes decisórios que o monarca respeitasse, uma «deputação permanente das Cortes»⁹³ integrada amplamente por delegados eleitos dos concelhos, «um verdadeiro Governo como o dos nossos dias, em que cada ministro tinha certa pasta a seu

quele órgão conforme lhe era proposto, anuiu a dar nele assento aos povos — provisoriamente; diminutamente; porventura, apenas formalmente (CAETANO, Marcello — *A Crise Nacional de 1383-1385*, o. c., p. 77). Pretensão de burgueses que nobres e clérigos — os tradicionais detentores do *consilium* — não ouviriam com júbilo. Não achamos nenhum texto produzido por elementos dessas duas Ordens ou por legistas que defenda tal ideia, no século XIV; no século XV, só um: é da autoria do Infante D. Pedro. Diz assim: «Senhor bem sabeis quanto presta o bom conselho que he theudo e ouuydo em boa ordenança e de homens bons e sesudos, porende me parece senhor que todos usos feytos asy e com tais devjão ser determinados, e asy senhor em este conselho Como na uosa rolação me parece que deujeis ter homens de todolos estados de uosa terra asy de clerezia como de fidalgos e do pouco» (Carta que o Infante D. Pedro enviou de Bruges a D. Duarte em 1426, publicada no *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, ed. por A. H. de Oliveira Marques, J. J. Alves Dias e Teresa F. Rodrigues, Lisboa, 1982, pp.27-39; o passo citado esta na p. 37 e s. Como e sabido, D. Duarte não pôs em prática o conselho — que de resto colidia com o seu ideário sobre a matéria (ver o *Leal Conselheiro*, o.c., *passim*); nem ele próprio, o Infante, nos tempos em que foi Regente. Em 1426, jovem e viajante do mundo, D. Pedro exprimia naqueles termos, muito provavelmente, uma velada admiração por sistemas políticos abertos à representação de todo o corpo social. Outra vez o modelo inglês? É bem possível.

⁹¹Capítulo 1.º destas cortes de 1385.

⁹²Ver o capítulo 132 da *Crónica de D. Fernando* de Fernão Lopes, o. c., pp. 367-369; o capítulo intitula-se: «Das maas maneiras que os Imgreses tijnham com os moradores do regno, e como elRei nom tornava a ello, por que os avja mester». O capítulo é um repositório dos enormes abusos cometidos pelos ingleses nos lugares por onde passavam: Lisboa e arredores, Ribatejo e Alentejo. Diz o cronista: agiam «nom como homees que vijnham pera ajudar a defender a terra, mas come se fossem chamados pera a destruir, e buscar todo mal e desomrra aos moradores della». O povo viu-se forçado a dar-lhes caça «o mais escusamente que podia, e em fojos de pam, e por outras maneiras, matavom mujtos delles escusamente; de guisa que per sua maa hordenamça pereçerom tamtos, que nom tornarom depois pera sua terra as duas partes delles» (*Ibidem*).

⁹³CAETANO, Marcello — *A Crise Nacional de 1383-1385*, o.c., p. 73.

cargo, mas funcionando em regime de *gabinete*»⁹⁴. Trata-se, sem dúvida, duma proposta politicamente muito ousada. Só por si bastaria para que fosse exacto dizer que as Cortes de Coimbra de 1385 assinalam o ponto mais alto atingido por essa instituição em Ioda a Idade Média, no que se refere às expectativas políticas nela depositadas pelos *homens bons* dos municípios. Noutra ordem de ideias, essas Cortes são um testemunho insofismável de que a burguesia portuguesa era animada, no último quartel do século XIV, por ambições políticas dificilmente superadas por outra em qualquer parte da Europa.

6.

(Conclusão)

Os capítulos gerais dos povos apresentados nas Cortes de 1385 são um repositório fecundo de ensinamentos históricos. A leitura que deles fizemos é apenas uma leitura possível e, de resto, incompleta. Ficaram por referir e desenvolver muitas questões pertencentes à perspectiva escolhida. Por exemplo, aquelas que surgiriam de perguntas como estas: qual foi a eficácia do discurso? Por outras palavras, como reagiu D. João I? Que coisas deferiu e indeferiu? Que outras ignorou ou esqueceu? Que estilo e razões empregou? E daí: qual a *imagem* de rei que os concelhos atribuíram ao Mestre de Avis? Foi a expectativa gorada? Porquê? Qual o possível impacto no seio da burguesia desse primeiro *diálogo* com um rei de eleição? Porquê o estilo informal, desmesurado, *tu-cá tu-lá* com o Poder?

São questões que deixamos no ar. Diremos somente, a propósito das respostas do monarca, que D. João I, embora em posição melindrosa, conseguiu habilmente satisfazer os concelhos sem comprometer o regime que os antecessores firmaram. Deu o que não era dele e prometeu o que não tinha, seguindo o conselho de Álvaro Pais⁹⁵.

Os capítulos gerais das Cortes de 1385 são um *discurso*, isto é, são uma «enunciação que supõe locutor e ouvinte tendo o primeiro a in-

⁹⁴ *Ibidem*, p. 78.

⁹⁵ «Senhor, disse Alvaro Paez, fazez per esta guisa: Daae aquello que vosso nome, e prometee o que nom teemdes, e perdoae a quem vos nom errou, e seervos ha mui grande ajuda pera tall negocio em quall sooes posto» (LOPES, Fernão— *Crónica delRei Dom João I da Boa Memória*, l.ª Parte, o. c., p. 49).

tenção de influenciar o segundo»⁹⁶. E são *discurso político*, quer dizer, são uma enunciação minimamente sistemática de acordos e requerimentos animados pela intenção de fortalecer a autoridade dos *homem bons* nas suas áreas tradicionais de actuação governativa e de abrir-lhes novos espaços de intervenção, ao mais alto nível, em áreas do poder a que nunca haviam tido acesso. Será um *discurso político dos concelhos*, de todos os concelhos representados nas Cortes? Oficialmente, sim. Na verdade, atendendo àqueles elementos que lhe conferem novidade e relevância, é o discurso apenas de alguns. Nele transparece, conforme se viu, a estratégia da burguesia urbana, especialmente a de Lisboa, apostada em participar efectivamente em instâncias decisórias do poder central, através de instituições antigas para o efeito *reformandas*: o conselho régio e as cortes. Tenta-se tirar partido da conjuntura instável e propícia a inovações, ao mesmo tempo que se vitupera a insurreição e se enaltecem valores como o da estabilidade jurídica, tranquilidade na ordem, transparência de intenções e processos políticos. Condena-se a desordem social, a impotência da justiça, a imbecilidade do poder e a arrogância dos pequenos; mas interpreta-se isso tudo como a oportunidade bem-vinda para fazer seguir em força um projecto antes modestamente imaginado. O momento era esse: o das Cortes de Coimbra, quando se elegia um rei e se lhe concedia dinheiro para que pudesse sê-lo. Era o momento dos burgueses. E, todavia, o projecto falhou. Falhou a parte substancial, a que ia «no sentido de uma monarquia limitada»⁹⁷. Porquê?

A resposta não é simples. Marcelo Caetano explica o fracasso pelas «circunstâncias históricas e a índole do povo»⁹⁸, razões que mereceriam, sobretudo a segunda, um desenvolvimento aturado. Parece-nos que entre as explicações possíveis deve apontar-se um erro táctico. Isto é, admitindo que o projecto entrou em cena no momento adequado, duvidamos que a cena própria devesse ter sido aquela e cremos que em nenhum caso os meios devessem ser esses—capítulos de cortes. Não era, com efeito, numa assembleia destituída de poder negociativo vinculativo do rei que haviam de ter êxito resoluções sobre alteração do regime. Aceitou-se pedir às cortes a autoridade que elas não possuíam; usa-se uma linguagem decisória —*acordamos, nomeamos, consideramos*—justificada tacitamente numa soberania afinal **fictícia**, Donde

⁹⁶ BENVENISTE, E. - *Problèmes de Linguistique Générale*, o. c., p. 242.

⁹⁷ CAETANO, Marcello - *A Crise Nacional de 1383-1385*, o. c., p. 90.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 72.

o equívoco? Da crença de que pode limitar o rei quem tem poder de elegê-lo? Ou da convicção ingénua de que em maré de novidades o êxito é prémio da audácia?

Enfim, fosse qual fosse a causa que atraíu os burgueses, a verdade é que eles produziram um discurso que os ilustra como grupo virado para o futuro, para a instauração de «um sistema de governo representativo cuja evolução teria podido seguir caminhos paralelos dos das instituições britânicas»⁹⁹.

Discurso revolucionário? Se por revolução se entende uma alteração repentina da estrutura do governo levada a cabo por meios, mais que pacíficos, institucionais, o discurso foi revolucionário. Mas, obviamente, não passou duma intenção fracassada¹⁰⁰.

(Porto, Fevereiro de 1985)

⁹⁹ IDEM, *Ibidem*, p. 72.

¹⁰⁰ E porque não passou da intenção — visto que D. João I soube ladeá-lo e torná-lo inócuo — é bem possível que tenha marcado o princípio das desilusões dos burgueses lisboetas ou, pelo menos, duma sua parte significativa — aquela que, no ano seguinte, escreveria ao Infante D. Dinis: «Illustrissime domine infans, vestri veri vassali et servitores scilicet f. oscula pedum et manum et vestre obediencie firmiter adherere sicut vero ac nostro naturali domino» (carta que o Infante D. Dinis afirma ter recebido de habitantes de Lisboa; publicada por ARNAUT, Salvador Dias — *A Crise Nacional dos Fins do Século XIV. I. A Sucessão de D. Fernando*, Coimbra, 1950, pp. 510-512. Sobre a autenticidade dessa carta a credibilidade das suas informações, veras páginas 193 e 194 da mesma obra. Aí se declara que, mesmo sendo apócrifa, «pode bem ser que contenha, pelo menos em grande parte, matéria verídica», contando-se entre ela «a que diz directamente respeito ao Infante D. João; ora, nessa matéria há suficientes provas de que os burgueses de Lisboa, ou parte deles, incorreram em crime de traição contra D. João I).

A P Ê N D I C E

QUADRO N.º 1

(Naturezas dos Temas e Sua Distribuição pelos Capítulos)

Naturezas	Capítulos	Totais
Administrativa	3 4 9 10 11	5
Financeira	24	1
Fiscal	6	1
Judicial	18 22 23	3
Jurídica	20	1
Militar	12 13 17	3
Política	1 2 5 7 8 15	6
Social	14 16 19 21	4
8 Naturezas	24 capítulos	24

QUADRO N.º 2 (Naturezas dos

Argumentos e Sua Distribuição pelos Capítulos)

Naturezas	Capítulos	Totais
Administrativa	13	1
Económica	6 20	2
Filosófica	12	1
Judicial	4 14 22 23	4
Jurídica	7 9 10 17 18 20 21	8
Militar	10 10 11 13 13 17	6
Moral	3 8 9 13 14 14 21 21 22	9
Política	1 1 6 7 8 9 10 10 12 13 14 15 18	13
Psicológica	15 15	2
Religiosa	9 21	2
Social	4 14 19 19	4
11 Naturezas	20 Capítulos (4 não têm args.)	52

REVISTA DA FACULDADE DE LETRAS

QUADRO N.º 3

(Argumentos por capítulo)

CAPÍTULOS		ARGUMENTOS	
N.º/Ordem	Naturezas	Totais	Naturezas
1	Política	2	Pol. Pol.
2	Política	0
3	Administrativa	1	Mor.
4	Administrativa	2	Soc. Jud.
5	Política	0
6	Fiscal	2	Pol. Econ.
7	Política	2	Jur. Pol.
8	Política	2	Mor. Pol.
9	Administrativa	4	Jur. Mor. Rel. Pol,
10	Administrativa	5	Mil. Mil. Pol. Pol. Jur.
LI	Administrativa	1	Mil.
12	Militar	2	Fil. Pol.
13	Militar	5	Mor. Mil. Mil, Pol. Adm.
14	Social	5	Mor. Pol, Mor. Jud. Soc.
15	Política	3	Pol. Psic. Psic,
16	Social	0
17	Militar	3	Jur. Jur. Mil.
18	Judicial	2	Pol. Jur.
19	Social	2	Soc. Soc.
20	Judicial	2	Econ. Jur.
21	Social	4	Rel. Mor. Mor. Jur.
22	Judicial	2	Jud. Mor.
23	Judicial	1	Jud.
24	Financeira	0
24 caps.	8 naturezas	52 args.	11 naturezas